

Assunto: Afastamento
Expediente: 099731-2000/13-8
Nome: Nilson Maestri Carvalho
Id.Func./Vínculo: 1918290/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília/DF
Período de afastamento: 06/08/13 a 07/08/13.
Evento e justificativa: Reuniões de trabalho com o ministério da saúde sobre o programa pró-residências.
Condição: Com direito a diárias e passagens através do recurso do tesouro do estado 0006

Código: 1200804

Assunto: Afastamento
Expediente: 047808-2000/13-3
Nome: Salzano Jose Barreto de Oliveira
Id.Func./Vínculo: 1231189/01
Tipo Vínculo: extranumerário
Cargo/Função: Engenheiro
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília/DF
Período de afastamento: 12/08/13 a 15/08/13.
Evento e justificativa: 1ª Reunião para avaliação da implantação da vigilância em saúde de populações expostas a agrotóxicos.
Condição: Com direito a diárias e passagens através do recurso federal 1450

Código: 1200805

PORTARIAS

PORTARIA Nº 361/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e, considerando:
A necessidade do controle de vetores e pragas urbanas em logradouros públicos de uso coletivo (praças, ruas, parques).
A busca por informações sobre o assunto, solicitadas por órgãos Estaduais, Municipais e sociedade de uma maneira geral.
Os programas nacionais e estaduais relativos a esta área, órgãos competentes e os procedimentos a serem adotados em cada caso.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a Nota Técnica SES/CEVS/DVAS Nº 001/2013, que versa sobre o Controle de Vetores e Pragas Urbanas em Áreas de Uso Comum no Estado do Rio Grande do Sul.
Parágrafo único - A Nota Técnica SES/CEVS/DVAS Nº 001/2013 faz parte desta Portaria, na forma de Anexo I.

Art. 2º - A Nota Técnica visa servir de orientação aos Gestores Municipais de Saúde sobre procedimentos e ações que visam o controle de vetores e pragas urbanas, bem como as autorizações sanitárias e ambientais necessárias.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 05 de agosto de 2013.

CIRO SIMONI

Secretário de Estado da Saúde

NOTA TÉCNICA SES/CEVS/DVAS Nº 01/2013 CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS EM ÁREAS DE USO COMUM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tendo em vista o controle de vetores e pragas urbanas em logradouros públicos de uso coletivo (praças, ruas, parques) o Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), órgão da Secretaria Estadual da Saúde (SES/RS) co-responsável por políticas públicas desta área esclarece e recomenda:

- O controle de vetores e pragas urbanas deve compreender o manejo permanente e integrado dos ambientes públicos, incluindo ações saneamento básico e infra-estrutura urbana, de maneira a impedir a proliferação desses animais.
- Os planos de controle deverão, primeiramente, esgotar os meios mecânicos, naturais e de infra-estrutura urbana.
- O controle químico será utilizado em caso de iminência de surtos e epidemias e deverá atender todas as normas de segurança e as prerrogativas dos órgãos competentes.
- O controle químico da flora, conhecida como "capina química", em área urbana, não está autorizado pela ANVISA, conforme Nota Técnica de 15/01/2010, não havendo nenhum produto agrotóxico registrado para tal finalidade.
- Os Programas de vigilância e controle de doenças como dengue, febre amarela, leishmanioses, leptospirose, raiva, entre outros, são atividades que competem aos órgãos governamentais, nos níveis federal, estadual e municipal.
- Os programas de vigilância e controle de doenças transmitidas por vetores ou que tenham a participação de hospedeiros vertebrados, como roedores e morcegos, possuem estratégias de vigilância, manejo e controle estabelecidas em manuais técnicos, elaborados pelo Ministério da Saúde - MS ou pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, a saber:
 - Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD):
O Programa Estadual de Vigilância do *Aedes aegypti* - PEVAa recomenda métodos, inseticidas e equipamentos de controle testados e preconizados pelo PNCD/MS.
 - Programa Nacional de Controle da Febre Amarela:
Nos ambientes urbanos, as estratégias de controle vetorial seguem os protocolos do PNCD, uma vez que o *Aedes aegypti* é também a espécie alvo. Já os vetores silvestres, especialmente *Haemagogus leucocelaenus* e *Sabethes* sp. não são passíveis de controle, pois são espécies típicas de regiões de mata.
 - Programa de Vigilância de Leishmanioses
O controle dos *lebotomíneos*, vetores das Leishmanioses, se caracterizam por desenvolverem-se em matéria orgânica em decomposição, somente pode ser realizado através do manejo adequado dos resíduos vegetais.
 - Programa Estadual de Eco-vigilância dos Simuliídeos

O controle dos dípteros da Família Simuliidae, denominados borrachudos, decorrem do impacto e da degradação ambiental. O uso de larvicida, somente é recomendado pelo Programa, como ação complementar ao manejo ambiental.

- Programa de Controle de Roedores Sinantrópicos
O controle dos roedores, de elevado grau de sinantropismo, somente terá resultados satisfatórios se realizado com base na eliminação da disponibilidade de alimentos, água e abrigo. O uso de raticidas de forma indiscriminada induz a proliferação das espécies.
- Programa Nacional de Controle e Profilaxia da Raiva
Não se recomenda, em nenhuma hipótese, o controle químico de morcegos insetívoros, potencial transmissor do vírus rábico.
- Programa de Controle de Moscas Sinantrópicas
O controle de moscas em ambiente doméstico somente terá resultados satisfatórios se realizado com base no manejo adequado de resíduos orgânicos.
- Programa de Controle do Bicho do Pé - *Tunga penetrans*
O planejamento deve contemplar ações que, primeiramente, objetivem a posse responsável de animais domésticos.
- A utilização do controle químico em áreas urbanas expõe a população em geral a significativos riscos determinados:
 - Pela não observação criteriosa das normas de segurança do trabalho, durante o preparo e aplicação de produtos químicos;
 - Pela não observância do período de reutilização da área, conforme o produto;
 - Pelo fato de que o isolamento, de uma área de uso público, muitas vezes é impraticável, não havendo meios de assegurar que a população seja adequadamente alertada sobre os riscos.
- Somente é concedida autorização sanitária e ambiental, para a atuação de empresas de controle de vetores e pragas, em ambientes domiciliares, comerciais e industriais.
- O alvará sanitário é fornecido pelas Secretarias Municipais de Saúde e a licença ambiental é concedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM
- Esta Nota Técnica entrará em vigor após sua publicação.

Porto Alegre, junho de 2013.

Bibliografia consultada:

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 52, de 22 out. 2009. Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 26 out. 2009, seção 1, p. 61-62.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). *Nota sobre o uso de agrotóxicos em área urbana*. 15 de jan. 2010. 3p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). *Manual de Controle de Roedores*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, 2002. 132p.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. *Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2009. 160 p. (Normas e Manuais Técnicos, Série A).
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Hantavírus e leptospirose. In: *Guia de Vigilância Epidemiológica*. 7.ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2009. Caderno 8, p. 1-32. (Normas e Manuais Técnicos, Série A).
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. *Manual de vigilância e controle da leishmaniose visceral*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2006. 120 p.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Instrução Normativa nº 141, de 19 dez. 2006. Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 20 dez. de 2006. Seção 1, nº 243, p. 139-140.

BRASIL. Portaria nº 3.252 de 22 de dezembro de 2009. Aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 23 dez., 2009, seção 1, p. 65-69.

BRASIL. Portaria nº 219 de 07 de junho de 2011. Define que os recursos financeiros da Reserva Estratégica Federal do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde destinam-se a implementação de Ações Contingenciais em Vigilância em Saúde (ACVS) a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 08 jun., 2011, seção 1, p. 49.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual da Saúde. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. *Chave para identificação de pupas da Família Simuliidae (Diptera, Nematocera) para apoio às equipes regionais e municipais na determinação das espécies*. Porto Alegre, 2006. 41p.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual da Saúde. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. *Guia para orientação aos municípios sobre manejo integrado, controle e gestão de insetos da Família Simuliidae (Diptera, Nematocera) no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, 2006. 41p.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual da Saúde. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. *Guia prático para orientação aos coletores de Simuliídeos (Diptera, Nematocera, Simuliidae)*. Porto Alegre, 2008. 40p.

Código: 1200005

SÚMULAS

A Vigilância Sanitária/NUREVS/9*CRS, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, faz saber aos interessados e ao público em geral, que conforme Art. nº 25, § único da Portaria n.º 344/98 e Art. nº 124 da respectiva Instrução Normativa, estão com cadastro aprovado para utilizar medicamentos a base de substâncias RETINÓICAS, constantes da relação C2 Portaria n.º 344/98-SVS/MS, o estabelecimento constante da seguinte relação:

Razão Social: Drogaria Marion Ltda
Endereço: Avenida Pio XII, 2410
Município: Salto do Jacuí/RS
CNPJ: 08928058/0003-73

Código: 1200210